



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

DECRETO N.º 014 – 2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto n.º 012 de 20 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública e dispões sobre as medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 no Município de Nova Brésia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Brésia, Estado do Rio grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 72, Inciso I da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fincam incluídos os §§ 1.º e 2.º ao artigo 2.º; a alteração do artigo 3.º, bem como a alteração dos incisos IV e IX e o acréscimo dos incisos XVI, XVII, XVIII, IXX e XX ao artigo 26; altera o artigo 27 e parágrafos do Decreto n.º 012-2020, de 20 de março de 2020; que **declara estado de calamidade pública** e dispõe sobre as medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do COVI-19 no município de Nova Brésia e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 2.º [...]

§ 1.º Determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento na forma deste Decreto.

§.2 Ficam interditados, no território do Município praças, parques públicos e salões comunitários.

Artigo 3.º Fica determinado que a partir de hoje dia 23 de março de 2020, sejam fechados todos os estabelecimentos comerciais, por tempo indeterminado, os quais poderão atender



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

somente em casos excepcionais e mediante agendamento, com funcionamento no máximo até às 20h, à exceção daqueles elencados neste artigo, que deverão adotar medidas restritivas de acesso ao público e estabelecer e divulgar horário especial de atendimento exclusivo a pessoas do grupo de risco:

I – farmácias;

II – relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;

III – mercados, supermercados, armazéns, centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos;

IV – restaurantes, bares, padarias e lancherias;

V – postos de combustíveis;

VI – clínicas veterinárias, agropecuárias; agroindústrias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;

VII – bancos e instituições financeiras;

VIII – relacionados ao comércio de materiais de construção;

IX – produção primária, indústrias e atividades de logística de alimentos, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de bebidas não alcoólicas, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;

X – distribuidoras de gás e de água mineral;

XI – serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

XII - serviços de telecomunicações e de processamentos de dados;

XIII – oficinas mecânicas, eletrotécnicas e borracharias.

§ 1.º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas, bem como adotar sistemas de atendimento objetivando limitar a lotação máxima de pessoas dentro do respectivo estabelecimento.

§ 2.º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto para a calamidade pública.

§ 3.º Os estabelecimentos comerciais cujo funcionamento está autorizado deverão criar



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

horários específicos para atendimento exclusivo de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, exigindo identificação e comprovação da idade na entrada.

Art. 26 [...]

IV – abastecimento de energia elétrica, gás e combustíveis;

[...]

IX – vigilância e segurança pública e privada;

[...]

XVI – produção, distribuição e comercialização de medicamentos, produtos de higiene e alimentos;

XVII - serviços de manutenção de elevadores e de outros equipamentos essenciais;

XVIII - imprensa;

IXX – agropecuários e veterinários;

XX – atividades relativas à produção rural, inclusive plantio, colheita, transporte e armazenamento de safras, funcionamento dos estabelecimentos rurais de suinocultura, aviários, estábulos, abatedouros e de piscicultura.

Art. 27. Serão suspensos todos os atendimentos no âmbito da Administração Pública Municipal, ficando dispensados das atividades normais todos os servidores e empregados públicos.

§ 1.º - Não serão dispensados os servidores e empregados públicos que realizem atividades consideradas essenciais.

§ 2.º - Os servidores e empregados públicos dispensados das atividades, participarão de atividades designadas pelo Prefeito Municipal ou Comitê Extraordinário de Saúde, devendo permanecer a disposição, com telefone ligado, em suas residências para eventual convocação em caso de necessidade;

§ 3.º - O atendimento será na medida do possível por meio telefônico, eletrônico e WhatsApp.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

§ 4.º - Não serão convocados para realização de atividades presenciais os servidores e empregados públicos elencados no artigo 28, incisos I, II e III do Decreto n.º 012-2020.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Brésia, aos vinte três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

MARCOS ANTONIO MARTINI
Prefeito Municipal

RODRIGO REMPEL
Assessor Técnico

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Marcos Luis Giovanaz
Oficial Administrativo.
Mlg/oa